

ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-001SEMMU

O Presidente da Comissão de licitação do Município de PARAUPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, em cumprimento da ratificação procedida pela Gestora do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de realização de Show ao vivo do grupo "Marcia Felipe e Forro Curtição" para o evento 27º Encontro da Mulher de Parauapebas, do município de Parauapebas, estado do Pará
FAVORECIDO: LUXUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
VALOR: R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela) Srª. MARIA ANGELA DA SILVA PEREIRA, na qualidade de ordenadora de despesas.

PARAUPEBAS - PA, 03 de Março de 2017

LEO MAGNO MORAES CORDEIRO

Comissão de Licitação
Presidente

Protocolo: 152847

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PAU D'ARCO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

O Município de Pau D'arco-PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL por intermédio do Setor de Licitação, torna público que às 09:00 horas do dia 21 de Março de 2017, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Menor Preço por Item PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA LOCAÇÃO DE SISTEMA SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRA CHEQUE ON LINE, TRIBUTAÇÃO CONTABILIDADE PUBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO PUBLICAÇÃO HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LEI 131/09, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010, PARA USO CONTINUO PRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO E FUNDOS MUNICIPIAS.O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. BOA SORTE, PARAISO, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:30h às 11:30h.PAU D'ARCO - PA, 06 de MARÇO de 2017

Joao Gutenbergue de Souza
Pregoeiro

Protocolo: 153145

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 20170010
Pregão Presencial 010/2017/SRP Empresa: RESTAURANTE VILA RICA LTDA-ME, inscrito no CNPJ Sob o n.º 08.913.277/0001-17, estabelecida à RODOVIA PA 150 KM 25 SN Pau D'arco-PA,representada neste ato pelo Sr. MARCIAL DUET RESENDE SILVA, C.P.F. nº 190.044.511-53ITEM 002,R\$ 12,85-003,R\$ 19,00 PAU D'ARCO-PA, 07 de Março de 2017.

Protocolo: 153148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 2017006
Pregão Presencial 006/2017/SRP Empresa: J M F AGUIAR - ME, inscrito no CNPJ Sob o n.º 03.951.294/0001-25, estabelecida à rua Cumaru,240 Redenção-PA,representada neste ato pelo Sr. Jose Maria Ferreira de Alencar, C.P.F. nº 584.444.242-34 ITENS 001,R\$ 540,00-002,R\$ 835,00-003 R\$ 135,00-004 R\$ 135,00-005 R\$ 115,00-006 R\$ 539,00-007 R\$ 1,82 PAU D'ARCO-PA, 07 de Março de 2017.

Protocolo: 153147

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: PREGÃO nº 010/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93. PAU D'ARCO - PA, 07 de Março de 2017

Fredson Pereira de Silva
Prefeito Municipal

Protocolo: 153146

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIÇARRA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
Inexigibilidade Nº. 015-2017. Prazo de Vigência 08.03.2017 a 31.12.2017.

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para fiscalização de obras e elaboração de projetos de engenharia. Contratante: Prefeitura Municipal de Piçarra, CNPJ: 01.612.163/0001-98, Contratada (o): Atos Coelho de Araújo Alves, CPF: 032.396.411-78. Dotação Orçamentaria: 2.014; Contrato nº 20170074; valor: 35.000,00. Fundamento legal: Art. 25, inciso II da Lei 8666/93. Piçarra - PA, 07 de março de 2017. Ordenador de Despesas, Wagne Costa Machado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
Inexigibilidade Nº. 016-2017. Prazo de Vigência 08.03.2017 a 31.12.2017.

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para fiscalização de obras, elaboração de laudos técnicos de engenharia. Contratante: Prefeitura Municipal de Piçarra, CNPJ: 01.612.163/0001-98, Contratada (o): Alisson Ferreira Lima, CPF: 005.849.212-76. Dotação Orçamentaria: 2.014; Contrato nº 20170075; valor: 30.000,00. Fundamento legal: Art. 25, inciso II da Lei 8666/93. Piçarra - PA, 07 de março de 2017. Ordenador de Despesas, Wagne Costa Machado.

Protocolo: 153149

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PLACAS

DECRETO

DECRETO Nº 018/2017
DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA POR CONTA DAS SUCESSIVAS E INTENSAS CHUVAS NO MUNICÍPIO DE PLACAS DO ESTADO DO PARÁ.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Placas no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/1993,

D E C R E T A :
CONSIDERANDO QUE, as constantes chuvas que resultaram em eventos adversos, naturais, estão causando grave perturbação no funcionamento de locomoção dos Municípes, onde envolveu extensivas perdas e danos sociais e econômicos que excede a capacidade da Prefeitura de Placas a lidar com o problema usando recursos próprios;
CONSIDERANDO QUE, a Situação de Emergência é Situação anormal, decretada em razão de desastre, que embora não excedendo a capacidade inicial de resposta do Município atingido, requer auxílio complementar do Estado ou da União para as ações de socorro e de recuperação;
CONSIDERANDO QUE, o relatório fotográfico em anexo, demonstra claramente a perda das maiorias das vicinais, por conta do claro abandono de manutenção do ex-prefeito nessas vias;
CONSIDERANDO QUE, estas são as únicas vias para que os Municípes, residentes na Zona Rural, possam chegar até a sede do

Município, bem como possam escoar sua produção de agricultura e pecuária;
CONSIDERANDO QUE, muitos alunos estão residindo nesse momento na zona rural e dependem exclusivamente do transporte escolar para chegar as escolas, sendo que as vias estão intran-sitáveis;

CONSIDERANDO QUE, as vicinais: Vicinais com acesso pela BR 230: Vicinal do Km 240 Sul, Vicinal do Km 240 Norte, Vicinal do Km 235 Norte, Vicinal do Km 235 Sul, Vicinal do Elmo, Vicinal da Sessenta, Vicinal da 59 Rio das Pedras, Vicinal da 58 Solteira, Vicinal da 58 Casada, Vicinal da 57 Solteira, Vicinal da 57 Casa-da, Vicinal do Arrependido, Vicinal do Pajoba, Vicinal do Angelo, Vicinal do São Paulo, Vicinal do Nonato, Vicinal do Pulu, Vicinal da Miraselva, Vicinal do Poeirinha, Vicinal do 10 Norte, Vicinal do 10 Sul, Vicinal do Macanã, Vicinal do Lama, Vicinal do Bacabal, Vicinal do Santa Rosa, Vicinal dos Goianos, Vicinal do São João, Vicinal do Panorama, Vicinal do Planalto, Vicinal do Alagado, Vi-cinal do Vale Verde. Vicinais com acesso pela BR163: Vicinal do 151, Vicinal do Codó, Vicinal do 157, Vicinal do 145 e Vicinal do Sombra Santa; estão completamente intransitáveis.

Art. 1º Fica declarado o Estado de Emergência nas vicinais: Vi-cinais com acesso pela BR 230: Vicinal do Km 240 Sul, Vicinal do Km 240 Norte, Vicinal do Km 235 Norte, Vicinal do Km 235 Sul, Vicinal do Elmo, Vicinal da Sessenta, Vicinal da 59 Rio das Pedras, Vicinal da 58 Solteira, Vicinal da 58 Casada, Vicinal da 57 Solteira, Vicinal da 57 Casada, Vicinal do Arrependido, Vicinal do Pajoba, Vicinal do Angelo, Vicinal do São Paulo, Vicinal do No-nato, Vicinal do Pulu, Vicinal da Miraselva, Vicinal do Poeirinha, Vicinal do 10 Norte, Vicinal do 10 Sul, Vicinal do Macanã, Vicinal do Lama, Vicinal do Bacabal, Vicinal do Santa Rosa, Vicinal dos Goianos, Vicinal do São João, Vicinal do Panorama, Vicinal do Planalto, Vicinal do Alagado, Vicinal do Vale Verde. Vicinais com acesso pela BR 163: Vicinal do 151, Vicinal do Codó, Vicinal do 157, Vicinal do 145 e Vicinal do Sombra Santa; devido das fortes chuvas que acabaram desorganizando todo o sistema viário da-quela área, onde fez com que isolasse todos moradores da zona rural daquelas áreas, em virtude do desastre classificado e co-dificado como Chuvas Intensas 1.3.2.1.4 - COBRADE conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordena-ção da Secretaria de Infra-Estrutura e autoriza-se o de-sencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos De-sastres, após adaptado à situação real desse desastre.
Art. 3º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Respon-sabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras rela-cionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oiten-ta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ca-racterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Parágrafo único: O estado de "emergência administrativa e fi-nanceira" não exime a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender a necessidade emergencial.

Art. 4º Os contratos firmados, durante o período alcançado pela decretação de emergência, cuja licitação tenha sido dispensada com base no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/932, e seus respectivos processos, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua assinatura.

§1º Os contratos celebrados antes da vigência desta Ins-trução Normativa deverão ser encaminhados no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste ato, com os do-cumentos exigidos pelo Parágrafo único do Art. 2º;
§2º Os bens adquiridos e/ou os serviços contratados de-vem ser destinados exclusivamente à solução dos pro-blemas que deram causa à situação emergencial;
§3º No caso da contratação direta, decorrente da decretação de situação de emergência, sem prejuízo das demais exigências le-gais, deverá, no que couber, observar o seguinte procedimento:
a) solicitação do material ou serviço, com descri-ção clara do objeto e justificativa de sua necessidade;
b) especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
c) apresentação de projeto básico e/ou exe-cutivo para obras e serviços, no que couber;
d) indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
e) pesquisa de preços em, pelo menos, três forne-ce-dores do ramo do objeto licitado. Caso não seja pos-sível, formular nos autos a devida justificativa;
f) juntada aos autos do original ou cópia autenticada ou conferida com o original das propostas, dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço ou da melhor proposta;
g) autorização do ordenador de despesa;
h) emissão da nota de empenho;
i) assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do ser-viço, quando for o caso.

Art. 5º Após a declaração do estado de emergên-